



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.251/81

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONVÊNIO CELEBRADO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizado a prorrogar por um ano o prazo estipulado no Convênio Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Tribunal Regional do Trabalho, conforme lei Autorizativa nº / 2.202/80, de 21 de agosto de 1980.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 13 DE FEVEREIRO DE 1981.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09-E-81

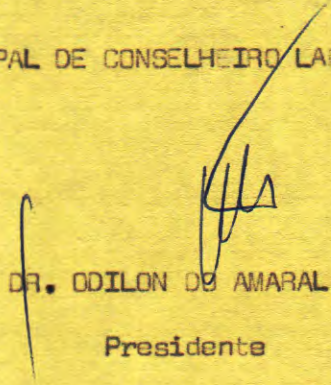
AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONVÊNIO CELEBRADO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizado a prorrogar por um ano o prazo estipulado no Convênio Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Tribunal Regional do Trabalho, / conforme Lei Autorizativa nº 2.202/80, de 21 de agosto de 1980.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em Vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS
FEVEREIRO DE 1981.


DR. ODILON DE AMARAL BHERING

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Legislação
Constituição, para parecer.
3 / 24 / 81
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 09-E-81

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONVÊNIO CELEBRADO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizado a prorrogar por um ano o prazo estipulado no Convênio Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Tribunal Regional do Trabalho, conforme Lei Autorizativa nº 2.202/80, de 21 de agosto de 1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação, fazendo-se retroagir seus efeitos a 1º de fevereiro de 1981.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MES DE FEVEREIRO DE 1981.

Pedro Silva,
Prefeito Municipal
Cons. Lafaiete

PROJETO DE LEI N.º 9581
A Provado em 12 discussão e Votação.
Votação: Favoráveis, Nulos
Contrários Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 09 de Fevereiro de 1987
Presidente
Secretário
Vice-Presidente 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 9581
A Provado em 2ª discussão e Votação.
Votação: Favoráveis, Nulos
Contrários Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 11 de 2 de 1987
Presidente
Secretário
Vice-Presidente 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Constituição
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 4 de Fevereiro 1987

por *Montem de Castro*
Supra

APROVADO
04/02/87

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Redação
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 05 de 02 1987

por *Supra*
Supra

APROVADO
9/2/87

original

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Redação
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES,

de

APROVADO

com redação inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Como o término do mandato dos atuais Prefeitos Municipais estava previsto para 31 do mês próximo findo, a Lei Municipal 2.202/80 de 21 de agosto de 1980 autorizou a celebração de convênio entre este Município e o Tribunal Regional do Trabalho tendo o dia 31 do corrente como data/termo.

Mas, com a prorrogação de mandato dos Prefeitos, por Emenda Constitucional, achamos de bom alvitre, prorrogar o prazo do aludido Convênio, por 1 (um) ano.

Passamos, pois, às nobres mãos de Vossas Exe^lências, para apreciação e posterior votação, o incluso Projeto de Lei que autoriza este Executivo a assinar a prorrogação de prazo do Convênio a que nos reportamos acima.

Na oportunidade, queremos confessar-lhes nosso profundo respeito.

Cordialmente,

Conselheiro Lafaiete, 02 de fevereiro de 1981.

Pedro Silva,
Prefeito Municipal

